

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 3**

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

**Objetivo Específico 5**

Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da transferência de conhecimentos

**Designação da Medida:**

Inovação

**Medida 1.13**

**Objetivo da Medida:**

- Estimular a criação e difusão de processos e produtos inovadores nas pescas e na transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura

**Tipologia de Operações**

São suscetíveis de apoio as operações no domínio da pesca e da transformação e comercialização que visem desenvolver ou introduzir:

- Produtos e equipamentos novos ou substancialmente melhorados;
- Técnicas e processos novos ou melhorados;
- Sistemas de gestão e de organização novos ou melhorados.

**Beneficiários**

Os organismos científicos ou técnicos, reconhecidos pela Administração;

Empresas da pesca ou da industria de transformação e comercialização, e outros operadores da fileira da pesca, desde que em colaboração com os organismos científicos ou técnicos reconhecidos pela administração;

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
  - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
  - b) Tenham por objetivo estimular a inovação nas pescas;
  - c) Contenham um elemento de novidade ou de melhoria substancial (produto, equipamento, técnica, processo, sistema de gestão ou de organização) nas práticas internas das empresas de pesca.
  
2. São elegíveis os beneficiários que, nos casos aplicáveis:
  - a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação em vigor;
  - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação;
  
3. Envolvendo uma parceria, a elegibilidade depende ainda da apresentação do contrato de parceria entre o beneficiário e o parceiro, explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e resultados e à divulgação de resultados.

### **Crítérios de Seleção**

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 05 AE$$

Formas de cálculo das pontuações da AT (apreciação técnica) e da AE (apreciação estratégica):

1. **Apreciação técnica (AT)** que pode atingir o máximo de 100 pontos:
  - i. As operações que possuam características técnicas compatíveis com os respetivos objetivos são pontuadas com 50 pontos de base;
  - ii. À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na seguinte tabela:

Tipologia da operação	Competência comprovada (estudos e ações) do Organismo científico ou técnico para as ações substancialmente inovadoras no setor da pesca	Competência do Organismo científico ou técnico para ações inovadoras no setor da pesca
Desenvolvimento ou introdução de produtos e equipamentos novos ou substancialmente melhorados, desde a captura à transformação e comercialização	50	20
Técnicas e processos novos ou melhorados, sistemas de gestão e de organização novos ou melhorados, desde a captura à transformação e comercialização	50	20

2. Apreciação estratégica (AE) é calculada com base nas alíneas a) e b) e pode atingir um máximo de 100 pontos:

- a) As operações que contenham um elemento de novidade ou de melhoria substancial são pontuadas com 50 pontos de base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na seguinte tabela:

Parâmetros	Pontuação
Parcerias entre a comunidade científica e os agentes económicos do sector	50 pontos
Produtos ou equipamentos ainda inexistentes no mercado internacional	30 pontos
Produtos ou equipamentos ainda inexistentes no mercado nacional	20 pontos
Procedimentos, técnicas e sistemas de gestão e de organização inovadores, sendo atribuídos 5 pontos para cada um dos domínios inovadores	20 pontos

**Base Legal**

Artigo 26º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio